CONTRATO N.º 89/2026

PROCESSO N.º 11035/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **SPEED MEG CLÍNICA ESPECIALIZADA GUAPI EIRELI,** COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da Secretaria supracitada, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA**, ora denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **SPEED MEG CLÍNICA ESPECIALIZADA GUAPI EIRELI**, situada na Estrada do Bananal, 1940 – 1950, Bananal, Guapimirim/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.074.747/0001-27, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora **MÊLLANIE DA COSTA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 184.009.947-01, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º **24/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025, Processo Administrativo n.º **11035/2024**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 2452/2023, 2454/2023 e 2457/2023, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviço de exames e procedimentos complementares para diagnóstico de imagens, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 12/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços e Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	14618	ANGIO RESSONANCIA	UND	118	597.0000	70.446
2	14976	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL	UND	38	564.1700	21.438.46
3	14977	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA	UND	23	589.0400	13.547.92
4	14978	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	UND	47	564.1700	26.515.99
5	14979	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	UND	23	599.4900	13.788.27
6	12293	ANGIOTOMOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES	UND	46	599.4900	27.576.54
7	14980	ANGIOTOMOGRAFIA TÓRAX	UND	46	589.0400	27.095.84
8	14619	COLANGIO RESSONANCIA	UND	118	497.5000	58.705
9	14981	COLONOSCOPIA	UND	1.170	1.218.0000	1.425.060
10	14982	DENSITOMETRIA ÓSSEA DE COLUNA (VERTEBRAIS, LOMBARES E OU FÊMUR)	UND	632	100.0000	63.200
11	14621	DOPPLER ARTERIAL MEMBROS INFERIORES	UND	908	195.0000	177.060
12	14622	DOPPLER ARTERIAL MEMBROS SUPERIORES	UND	114	195.0000	22.230
13	14623	DOPPLER VENOSO MEMBROS INFERIORES	UND	2.156	195.0000	420.420
14	14624	DOPPLER VENOSO MEMBROS SUPERIORES	UND	117	195.0000	22.815
15	14626	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER FETAL	UND	154	208.0000	32.032
16	14627	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER.	UND	2.230	164.5000	366.835
17	14064	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	UND	1.140	164.5000	187.530
18	14984	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO COM E SEM FOTO ESTÍMULO (EEG)	UND	120	397.0000	47.640
19	14983	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (EEG)	UND	352	117.0000	41.184
20	14985	ELETRONEUROMIOGRAFIA	UND	152	195.0000	29.640
21	14986	ELETRONEUROMIOGRAFIA COLUNA CERVICAL	UND	92	206.5000	18.998
22	14629	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	UND	530	206.5000	109.445
23	14628	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	UND	530	206.5000	109.445
24	14987	ELETRONEUROMIOGRAFIA LOMBO SACRA	UND	92	207.0000	19.044

25	13915	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO E HISTOPATOLÓGICO	UND	1.170	422.5000	494.325
26	14989	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA POR BRONCODILATADOR	UND	110	124.0000	13.640
27	14990	MONITORAMENTO ARTERIAL DE PRESSÃO (MAPA)	UND	678	124.0000	84.072
28	14991	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS)	UND	304	131.0000	39.824
29	15020	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	48	919.0000	44.112
30	15021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	189	320.0000	60.480
31	15017	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	UND	118	319.0000	37.642
32	15022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ ABDOMEN INFERIOR COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	48	979.5000	47.016
33	15023	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ ABDOMEN INFERIOR COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	186	378.0000	70.308
36	15024	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ENCEFALO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	10	899.5000	8.995
37	15025	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ENCEFALO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	46	318.0000	14.628
38	15035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA COM E SEM CONTRASTE/ SEM SEDAÇÃO	UND	70	400.0000	28.000
39	15034	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA COM E SEM CONTRASTE/ COM SEDAÇÃO	UND	24	1.000.0000	24.000
40	15032	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDE COM E SEM CONTRASTE/ COM SEDAÇÃO	UND	12	918.0000	11.016
41	15033	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDE COM E SEM CONTRASTE/ SEM SEDAÇÃO	UND	10	319.2500	3.192.50
42	15036	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITA COM E SEM CONTRASTE/ COM SEDAÇÃO	UND	12	918.7500	11.025
43	15037	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITA COM E SEM CONTRASTE/ SEM SEDAÇÃO	UND	11	319.2500	3.511.75
44	15018	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORÁX COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	24	898.7500	21.570
45	15019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORÁX COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	95	319.2500	30.328.75
46	15026	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	24	918.7500	22.050

47	15027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	95	319.2500	30.328.75
48	15030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEIOS DA FACE COM E SEM CONTRASTE/COM SEDAÇÃO	UND	12	918.7500	11.025
49	15031	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEIOS DA FACE COM E SEM CONTRASTE/SEM SEDAÇÃO	UND	22	319.2500	7.023.50
50	12289	TESTE DE ESFORÇO	UND	376	207.5000	78.020
51	14994	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO SACRA NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	132	815.9000	107.698.80
52	14995	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO SACRA NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	442	218.9000	96.753.80
53	14996	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA (COLUNA DORSAL) NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	24	815.9000	19.581.60
54	14997	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA (COLUNA DORSAL) NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	90	218.9000	19.701
55	15010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN INFERIOR, PELVE E BACIA NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	300	898.7500	269.625
56	15011	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN INFERIOR, PELVE E BACIA NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	1.030	200.0000	206.000
57	15012	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	348	943.0000	328.164
58	15013	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	1.284	279.0000	358.236
59	14975	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE - COM SEDAÇÃO	UND	60	815.9000	48.954
60	14974	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE - SEM SEDAÇÃO	UND	230	218.9000	50.347
61	14998	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	300	895.0000	268.500
62	14999	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	760	210.0000	159.600

63	15000	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	12	806.9500	9.683.40
64	15001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	42	226.8600	9.528.12
65	15002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	2	815.9000	1.631.80
66	15003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	8	218.9000	1.751.20
67	15004	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	276	852.7400	235.356.24
68	15005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	1.022	245.7700	251.176.94
69	15006	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES BRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	24	815.9000	19.581.60
70	15007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES BRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	10	168.7500	1.687.50
71	15008	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE/ART. TEMPOROMANDIBULAR NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / COM SEDAÇÃO	UND	36	815.9000	29.372.40
72	15009	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE/ART. TEMPOROMANDIBULAR NEO, INFANTIL E ADULTO COM E SEM CONTRASTE / SEM SEDAÇÃO	UND	153	223.8000	34.241.40
73	14645	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS CARÓTIDAS	UND	393	164.2500	64.550.25
74	15038	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS VERTEBRAIS. Especificação:	UND	398	164.2500	65.371.50
75	14649	URODINAMICA COMPLETA	UND	120	791.0000	94.920
76	14650	VIDEO HISTEROSCOPIA CIRURGICA COM SEDAÇÃO	UND	60	8.500.0000	510.000
77	15015	VIDEO HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIOPSIA E SEDAÇÃO.	UND	292	1.419.0000	414.348
78	9143	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	24	160.0000	3.840
TOTAL: R$ 8.228.026,82 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital da Licitação;

III – A proposta do Contratado;

IV – Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE FORNECIMENTO, ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias corridos a partir da ordem de execução de serviços.

3.2 No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:

3.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

3.8 No prazo de até 10 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.

3.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3.11 No prazo de até 30 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.12 Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

3.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

3.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
10.302.0058.2.013	3390.39.00	326	1.600.20/1.635.00

Oliveira

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 8.228.026,82 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 12/2025, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 Deverá ser observada a IN 77/2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que tratam os incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6ºNo caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não cumpriu com as condições estabelecidas no presente termo.

7.3 O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.4 Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

7.5 Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

7.6 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao

objeto desta licitação.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

7.8 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Deverá ser instituída uma comissão para aplicação das sanções, conforme disposto no art. 158 da lei 14.133/2021:

"A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir."

8.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133, de 2021, a contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:

8.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",

"c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas ascondutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desteContrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4 Multa:

8.3.4.1 moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.3.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a"h" do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.3.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) valor do Contrato.

8.3.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.3.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.3.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimentoprevisto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.

11.1.2 Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.

11.1.3 Havendo solicitação e/ou indicação do uso de contraste, sem ônus para usuário, o mesmo deverá ser usado, exceto em situações que envolvam risco para o paciente. A UTILIZAÇÃO DO CONTRASTE IODADO É DE INTEIRA RESPOSNABILIDADE DO PRESTADOR.

11.1.4 A Contratada deverá realizar todos os serviços relacionados no Item 04 deste termo pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Guapimirim.

11.1.5 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

11.1.6 O(s) agendamento(s) do(s) exames só poderá (ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões). Podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a qualquer tempo que seja autorizado tais procedimentos;

11.1.7 A Contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;

11.1.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

11.1.9 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

11.1.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11.1.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Termo de Referência;

11.1.12 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

11.1.13 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Guapimirim.

11.1.14 Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

11.1.15 A contratada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

11.1.16 A contratada compromete-se a manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados dos exames aos interessados, no mínimo no mesmo horário de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim.

11.1.17 A contratada deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

11.1.18 O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor e fiscal do contrato.

11.1.19 Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES deste Município, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

11.1.20 A empresa realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico lotado na SMS.

11.1.21 A empresa disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta juntamente com seus respectivos resultados.

11.1.22 As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e quantidades previstos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa contratada.

11.1.23 A empresa contratada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

11.1.24 A empresa contratada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPIs (equipamentos de proteção individual).

11.1.25 A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

11.1.26 Caso seja confirmado o contrato de mais de uma empresa especializada nos serviços a que se refere este termo, será estipulada escala de rodízio entre os mesmos para atendimento ininterrupto das necessidades das Unidades;

11.1.27 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista em Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

11.1.28 Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos exames, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.15 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.24 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.25 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.26 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.26.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.27 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, devendo, inclusive, submetê-las à Contratada para ciência.

12.28 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Oliveira

12.29 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

12.30 A fiscalização da contratação caberá aos servidores Eliel Ramos Silva – matrícula: 32530-42, bem como a senhora Vaniele Reis dos Santos, matrícula: 124974-23, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.1 O prazo para a resposta ao pedido de reajustamento de preços será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento do pedido formal por parte da contratada. Durante este período, a contratante analisará a solicitação com base nas condições estabelecidas no contrato e nas normas aplicáveis, podendo solicitar documentos complementares ou informações adicionais, caso necessário. A contratada será devidamente informada sobre a decisão ao final do prazo estipulado.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato, para todos os fins, o Processo Administrativo n.º 11035/2024, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim, 10 de junho de 2026.

Fernando Wallace Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 1370209-2

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

Mêllanie da Costa Oliveira

MÊLLANIE DA COSTA OLIVEIRA
SPEED MEG CLÍNICA ESPECIALIZADA GUAPI EIRELI
22.074.747/0001-27

Assinado Digitalmente por: FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
Data: 2026.07.29 11:18:44 -03:00